



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO N.º 072/2022
DE 08 DE JUNHO DE 2022

**ADOA A IN RFB N.º 1.234/2012 PARA FINS DE IRRF NAS
CONTRATAÇÕES DE BENS E NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
REALIZADAS PELO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO.**

**ANTONIO JOSÉ BIANCHIN, Prefeito Municipal de São José
do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais
que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,**

CONSIDERANDO o disposto no art. 158, inciso I, da
Constituição da República, que atribui aos Municípios a titularidade
do produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos
de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a
qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que
instituírem e mantiverem;

CONSIDERANDO a tese fixada no Tema n.º 1130 da
Repercussão Geral que deu interpretação conforme à Constituição
Federal do art. 64 da Lei Federal n.º 9.430/1996 para atribuir aos
Municípios a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto
de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas
autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para
a prestação de bens ou serviços e possibilitar a utilização do mesmo
regramento aplicado pela União, no caso, a Instrução Normativa RFB n.º
1.234/2012;

CONSIDERANDO que o Imposto de Renda Retido na Fonte
é de competência mensal, o que exige a imediata adequação dos
procedimentos para fins de aplicação do novo regramento aos contratos
em curso com vistas a assegurar o cumprimento do disposto no art. 11
da LRF (LC n.º 101/2000).

DECRETA

Art. 1º Os órgãos da Administração Pública Municipal
Direta, Autarquias e Fundação, ao efetuarem pagamento a pessoa física
ou jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria contratado e
prestado, deverão proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) em
observância ao disposto neste Decreto.

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 2º Ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do IR sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

§ 1º As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

§ 2º Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

§ 3º Não será efetuada a retenção sobre as faturas de energia elétrica, de telefonia e de outros bens e serviços sobre os quais o Município realize pagamentos exclusivamente por meio de fatura ou boleto bancário com código de barras, e que não se verifique a viabilidade de ser realizado de outra forma, até que sejam realizadas as negociações e ajustes necessários e os referidos documentos sejam emitidos pelas empresas já com o valor líquido da retenção.

§ 4º Não será efetuada a retenção sobre os pagamentos de serviços de cartórios até que sejam realizadas as negociações e ajustes necessários e as cobranças já sejam emitidas com o valor líquido da retenção.

§ 5º As negociações e ajustes necessários ao cumprimento do caput deste artigo, referentes aos §§ 3º e 4º, devem ser finalizados até o dia 30 de setembro de 2022.

Art. 3º A obrigação de retenção do IR alcançará todos os contratos e relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades mencionados no art. 1º deste Decreto.

Art. 4º Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência do presente Decreto, emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 2012, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no art. 1º deste Decreto.

Parágrafo único. As notas fiscais emitidas em desacordo com o previsto no caput deste artigo incorrerão na retenção do Imposto de Renda, na forma prevista neste Decreto.



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 15 de julho de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO – RS, 08 DE JUNHO DE 2022

Antonio José Bianchin
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 08 DE JUNHO DE 2022

Zeferino Marcante
Sec. Geral da Administração